



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº. 3891 /2021

“Disciplina novas diretrizes condicionantes para atividades da iniciativa privada como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019- Covid)”.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até 31/12/2020;

Considerando o Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que declara a prorrogação da situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o aumento exponencial de casos de confirmação de contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) no Município de Ouro Fino;

Considerando a necessidade de se adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a declaração de estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 no Município de Ouro Fino através do Decreto 3866/2021;

Considerando a Cartilha “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo” divulgada pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando a reunião realizada no dia 15 de março de 2021 entre o Sr. Prefeito do Município, Sr. Diretor de Governo, Finanças e Administração, o Sr. Procurador Geral do Município, a Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Diretora Municipal de Saúde e Assistência Social, Dois representantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coordenador da Defesa Civil, o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, e Srs. Servidores Públicos



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Municipais que estão atuando diretamente na fiscalização das medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19;

Considerando a deliberação de 13 de Janeiro de 2021 do Comitê Extraordinário de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 – Comitê Extraordinário OF Covid-19, instituído pelo Decreto 3870/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica vedada a circulação e permanência de pessoas nas vias públicas municipais no horário compreendidos entre as 21h e 05h do dia posterior.

§1.º A vedação do caput não se aplica ao deslocamento de trabalhadores que exerçam suas atividades laborativas em turnos ou feirantes devendo, para comprovação, ser apresentado o correspondente crachá, declaração do empregador com firma reconhecida ou a inscrição como feirante, nem ao deslocamento para procura de atendimento médico em situações urgentes de saúde.

§2.º A norma do caput não implica em alteração ou limitação do horário de funcionamento de serviços essenciais que, pela sua natureza, funcionem ininterruptamente, como postos de gasolina, hotéis, fábricas e indústrias que trabalhem em turnos de funcionamento.

§3.º A proibição de circulação não se aplica aos veículos de urgência, emergência e de segurança pública, assim como ao serviço de táxi.

Art. 2.º O funcionamento, com atendimento presencial, de bares, botecos e lanchonetes se darão até as 21 hs.

§1.º Os estabelecimentos comerciais de alimentos, bebidas e congêneres poderão funcionar após horário descrito no art. 1º apenas do sistema de entrega a domicílio, até as 24h.

Art. 3.º. O descumprimento do presente decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação penal e às medidas administrativas constantes.

Art. 4.º.. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 15 de março de 2021.


HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal